



**MINISTÉRIO DO TURISMO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70065-900

Telefone: - www.turismo.gov.br

PORTARIA SAD Nº 34, 28 DE ABRIL DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Portaria nº 279, de 1º de março de 2024, publicada no DOU de 4 de março de 2024, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.246/2023 c/c as regras dispostas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, assim como o que consta do Processo nº 72031.005729/2023-11, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pelo gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do **Contrato Administrativo nº 16/2024**, firmado com a empresa **INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de suporte técnico, upgrades e updates para QlikSense 4 cores, com até 4 núcleos de processamento e mentoria e desenvolvimento na execução de projetos, gestão e administração do ambiente em licenças Qlik, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital:

Gestor Titular: Mário Rudá Pontes de Andrade - Matrícula Siape nº 1544289;

Gestor Substituto: Humberto Carneiro Ramos Júnior - Matrícula Siape nº 1917924;

Fiscal Técnico: Humberto Carneiro Ramos Júnior - Matrícula Siape nº 1917924;

Fiscal Técnico Substituto: Olímpio Tavares da Silva - matrícula SIAPE nº 1938177;

Fiscal Requisitante: Olímpio Tavares da Silva - matrícula SIAPE nº 1938177;

Fiscal Requisitante Substituto: Humberto Carneiro Ramos Júnior - matrícula SIAPE nº 1917924;

Fiscal Administrativo: Renata de Faria - Matrícula Siape nº 1541824;

Fiscal Administrativo Substituto: Ana Luiza de Gusmão Stawiarski - Matrícula Siape nº 3434177.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **Gestor:** servidor responsável pela coordenação das atividades

relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscal Técnico: servidor responsável pelo o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - Fiscal Administrativo: servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

IV- Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

Art. 3º Os fiscais requisitantes e seus respectivos suplentes serão designados pelas chefias do setor e a sua definição será feita no momento da abertura das Ordens de Serviços.

Art. 4º Na ausência ou atraso de nomeação de quaisquer figuras de fiscalização mencionadas no Art. 2º, bem como nos casos de desligamento ou afastamento extemporâneo ou definitivo do fiscal e seu substituto, o Gestor acumulará as atribuições correspondentes, e na sua ausência, o Chefe da ÁREA DEMANDANTE.

Art. 5º A Coordenação de Contratos COCON/MTur orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 6º Os Representantes do Ministério do Turismo respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SAD nº 77, de 30 de agosto de 2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIOGO GONÇALVES MACHADO



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Gonçalves Machado, Subsecretário(a) de Administração**, em 28/04/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2499772** e o código CRC **1DBC5064**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
72031.005729/2023-11

SEI nº 2499772